

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 044/2023 – EMPREL

Acordo de Cooperação Técnica com a Entidade "IMPULSO.ORG" -

OFÍCIO SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC N° 20/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 044/2023 - Em Resposta ao Ofício
SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 20/2023 -
SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico de TIC pela Emprel, referente ao Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO, visando à comunhão de esforços para a disponibilização e uso do painel de indicadores de saúde mental, sem repasse de recursos públicos.

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do Ofício SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 20/2023, de 04 de agosto de 2023, explicita: “... vimos por meio deste solicitar parecer quanto à conformidade e viabilidade técnica para formalização de acordo de cooperação técnica, em observância ao Decreto Municipal nº 34.891/2021. No caso, a Secretaria de Saúde tem intenção de dar continuidade à parceria firmada com a entidade "IMPULSO.ORG" por meio da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Executiva de Atenção Básica; cujo objeto é o aprimoramento do uso de indicadores na área de saúde mental em sua circunscrição territorial, a fim de ampliar a capacidade do respectivo governo em realizar diagnóstico e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, dando maior visibilidade a dados públicos”, e solicita à Emprel a elaboração de Parecer Técnico acerca do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho apresentados, em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Em seu texto, o Acordo de Cooperação traz a seguinte justificativa para a celebração do mesmo:

“ CONSIDERANDO:

a) A prevalência de transtornos mentais na população brasileira, o impacto na qualidade e anos de vida da população, aliada ao baixo número de organizações da sociedade civil trabalhando na temática;

b) A necessidade de aprimorar os indicadores usados para medir a saúde mental de modo a ampliar a capacidade do governo para realizar diagnóstico do território e da população que atende e monitorar a qualidade dos serviços prestados;

c) O objetivo estatutário da IMPULSO de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos no processo de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desse processo decisório;

d) A experiência da IMPULSO no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão baseado em evidências de gestores públicos;

d) O interesse da IMPULSO em cooperar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, de modo não remunerado, para apoiar no acesso às informações e indicadores sobre os serviços de saúde mental;

f) A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 4801.3011/2023, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DO RECIFE com interveniência de sua SECRETARIA DE SAÚDE, e, de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO visando à comunhão de esforços para a disponibilização e uso do painel de indicadores de saúde mental sem repasse de recursos públicos, com suas seguintes partes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO - CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE - CLÁUSULA QUARTA:
Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE - CLÁUSULA QUINTA:
Compete à IMPULSO

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DA COMUNICAÇÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CLÁUSULA SÉTIMA

DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES - CLÁUSULA OITAVA

DOS DADOS - CLÁUSULA NONA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OMISSÕES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Documento 2: PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4801.3011/2023, com suas seguintes partes:

1. Sobre a Impulso
2. Sobre o Painel de Dados e Indicadores de Saúde Mental
3. Identificação
4. Objetivo
5. Eixos do projeto
6. Cronograma
7. Do prazo de vigência

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros do acordo.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos o Acordo de Cooperação Técnica traz em sua parte DO OBJETO:

“O objeto do presente Acordo consiste na disponibilização e uso do Painel de Indicadores de Saúde Mental, por meio do emprego de esforços mútuos das Partes, para auxiliar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE no aprimoramento do uso de indicadores na área de saúde mental em sua circunscrição territorial, a fim de ampliar a capacidade do respectivo governo em realizar diagnóstico e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, dando maior visibilidade a dados públicos.”

§1º. Utilizando de ciência de dados, estatística, bases de dados governamentais públicas e consulta a especialistas, a IMPULSO disponibilizará um painel de dados e indicadores sobre os serviços de saúde mental com foco no caso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE.

§2º. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela IMPULSO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

Desta forma, consideramos caracterizada a natureza dos serviços técnicos de TIC, envolvidos no Acordo de Cooperação ora analisado.

As obrigações da competência do Município, quanto a garantia da execução das atividades no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, estão descritas na CLÁUSULA QUARTA, quando estabelece que cabe a SECRETARIA:

- I) Oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do PROJETO, inclusive com o fornecimento das informações e dados necessários para o entendimento e a análise dos principais indicadores de serviços públicos de saúde mental e suas respectivas interpretações no ministério, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo;
- II) Validar e fornecer a informação recolhida pela IMPULSO, sobre indicadores de serviços públicos de saúde mental, os dados, formulários e sistemas existentes, na área de Saúde Mental na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
- III) Permitir a participação de servidores ou qualquer outra espécie de colaboradores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE em atividades oferecidas pela IMPULSO e relacionadas ao objeto deste Acordo;
- IV) Zelar e ajudar a proteger, quando aplicável, a propriedade intelectual de ferramenta e tecnologia analítica que venham a ser utilizadas no âmbito deste Acordo;
- V) Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
- ...
- VIII) Adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo;
- IX) Responder aos formulários de pesquisa sobre uso de dados do painel na gestão da RAPS, quando solicitado pela IMPULSO;”

Ainda quanto aos aspectos que envolvem garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, está descrito:

“CLÁUSULA QUINTA - Compete à IMPULSO:

- I) Realizar, as suas próprias expensas, a análise de dados, pesquisa e desenvolvimento de indicadores na área de saúde mental nos municípios, dialogando com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- II) Encaminhar, para validação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, indicadores, tecnologia analítica, e protocolos, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
- ...
- IV) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Plano de Trabalho;
- ...
- VI) Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, avaliando os resultados no âmbito do PROJETO;
- VII) Realizar reuniões online periódicas para aprofundar o conteúdo do painel, esclarecer o uso de dados e sanar dúvidas, com a participação opcional do líder institucional indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE;
- VIII) Disponibilizar materiais complementares para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, como vídeos tutoriais, materiais de apoio para a implementação de dados na gestão e outros;
- IX) Elaborar formulário de pesquisa sobre o uso dos dados do painel na gestão da RAPS pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE;”

Sobre o sigilo de informações e privacidade de dados, que julgamos essencial devido a natureza dos serviços propostos no Acordo analisado, encontramos as seguintes citações:

“DOS DADOS - CLÁUSULA NONA: A IMPULSO utilizará, em regra, apenas dados que já são públicos para os fins previstos no presente instrumento.

§1º. Na eventualidade de haver tratamento de dados pessoais, as Partes comprometem-se a obedecer às normas vigentes relativas à proteção de dados e, em especial, às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018), respeitando todos os direitos dos respectivos titulares, sendo os dados compartilhados e a finalidade do uso especificados em documento próprio a ser formalizado entre as Partes, que passa a ser parte integrante do presente Acordo.

§2º. Para os fins deste Acordo, a parte controladora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto a parte operadora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da parte controladora.

§3º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, em regra, será considerada controladora para os fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais eventualmente compartilhados com o objetivo de executar o presente Acordo.

§4º. A IMPULSO poderá coletar e realizar, diretamente, o tratamento de dados para os fins do presente Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§5º. É de responsabilidade das partes a manutenção da integridade das informações nos termos e responsabilidades atribuídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§6º. A IMPULSO quando solicitada obriga-se a informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE e quem esta indicar, acerca do tratamento de dados pessoais apresentando informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade dos procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades em veículos de fácil acesso, preferencialmente eletrônicos.

§7º Na hipótese de compartilhamento de dados pessoais sensíveis a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE se compromete a, como medida de prevenção, envidar os melhores esforços para anonimizá-los.

§8º A Anonimização, de que trata o parágrafo anterior é entendida, para fins deste Acordo como a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta, a um indivíduo.

§9º. Na eventualidade do compartilhamento de dados pessoais é vedado o uso destes dados pela IMPULSO para qualquer finalidade comercial sendo autorizada, desde já, sua utilização para fins exclusivamente de mensuração do impacto deste Acordo em comparação com outras iniciativas da IMPULSO.

Com referência ao sigilo das informações, encontramos descrito no Acordo, na sua parte

“DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - CLÁUSULA DÉCIMA:

São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as Partes tiverem acesso em função da execução deste Acordo, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE ou por comunicado expresso à IMPULSO

§1º. Caso tenham acesso a informações sigilosas, as Partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente relacionada à parceria.

§2º As Partes sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos administrados ou agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações

§3º. Não são consideradas informações sigilosas para os fins previstos neste Acordo

- I) Informações que já sejam de domínio público quando de sua divulgação à Parte receptora;
- II) Informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- IV) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- V) Informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

VI) Informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Com relação a propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, encontramos as seguintes citações no Acordo analisado:

“DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) são de exclusiva titularidade de quem os criou.

§1º. Especificamente, as Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o Painel disponibilizado pela Impulso para acesso de representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE são de exclusiva titularidade da IMPULSO, à exceção daqueles oriundos de dados obtidos junto à rede municipal de saúde do Recife ou da participação do Município do Recife para a sua criação, coleta e/ou obtenção.

§2º. Os direitos que não se incluam na exceção prevista no parágrafo anterior, no entanto, são desde já licenciados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, a título gratuito, para que sejam utilizados no âmbito das atividades deste Acordo, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa, sem necessidade de consentimento da Parte Titular.

§3º. Eventuais usos incorretos e/ou para finalidades não previstas neste Acordo, sem autorização da Parte Titular, serão objeto de responsabilização da Parte Infratora.

§4º. Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais com terceiros a este Contrato depende do prévio e expresso consentimento da respectiva Parte Titular.

§5º. Cada Parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.”

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução do Acordo de Cooperação, fazem parte do domínio tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife e da própria Secretaria de Saúde.

Ressaltamos ainda que, conforme consta em seu “Objeto” o presente Acordo de Cooperação irá “auxiliar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE no aprimoramento do uso de indicadores na área de saúde mental em sua circunscrição territorial, a fim de ampliar a capacidade do respectivo governo em realizar diagnóstico e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, dando maior visibilidade a dados públicos”, que acreditamos ser um importante objetivo a ser alcançado.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições, competências técnicas necessárias e garantidas para as partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas na análise técnica anteriormente explicitada neste parecer técnico.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Conforme previsto no Acordo de Cooperação, em sua parte “DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA SEXTA”:

“A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da execução das obrigações descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta e no Plano de Trabalho.”

ANEXOS

Todos os anexos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 33.013019/2023-33:

Anexo 1 - Anexo Acordo de Cooperação Técnica (0880853)

Anexo 2 - Anexo Plano de Trabalho (0880848)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 20/2023, de 04 de agosto de 2023, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife, 11 de Agosto de 2023

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática - EMPREL

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática - EMPREL